



Inscrição: **7796**

Averbação: **7**

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES

APROVADO EM 19 DE MAIO DE 2026





SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
Da Entidade e Seus Fins	2
CAPÍTULO II	4
Da Organização, dos Filiados e Filiação	4
Dos Associados	4
Dos Direitos e Deveres dos Associados	5
Da Sanção e Exclusão dos Associados	6
CAPÍTULO III	7
Dos Órgãos	7
Da Constituição	7
Da Assembleia Geral	7
Da Diretoria	9
Do Conselho Fiscal	12
CAPÍTULO IV	13
Das Eleições	13
CAPÍTULO V	15
Do Patrimônio e Fontes de Recurso	15
CAPÍTULO VI	16
Da Publicidade dos Atos	16
CAPÍTULO VII	16
Da Dissolução e Extinção	16
CAPÍTULO VIII	17
Das Disposições Gerais	17





ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Entidade e Seus Fins

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES**, fundada no dia 2 de janeiro de 2016, com sede à Rua Quinze de Novembro, 927, Bairro Centro, CEP 96015-000, na cidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 24.132.131/0001-90 é uma associação para fins não econômicos, de direito privado, de caráter desportivo e paradesportivo, com prazo de duração indeterminado, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento, com gestão norteadas pelos princípios democráticos, mantida por sua soberania financeira e disciplinar, considerada de utilidade pública, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. Para cumprimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, região ou religião, e possui as seguintes finalidades:

- a) Promover o desenvolvimento social através da prática desportiva e paradesportiva, seja de formação esportiva, esportes para a vida toda, excelência esportiva ou lazer, especialmente as voltadas ao Futsal, mas não se limitando a este;
- b) Organizar, executar, apoiar e divulgar competições, projetos, programas, campanhas, concursos, treinamentos, intercâmbios e eventos esportivos e paradesportivos em geral, tendo como objetivo principal o fomento da saúde, educação, cultura e esporte assim como o desenvolvimento técnico de atletas e paratletas;
- c) Promover, apoiar e divulgar atividades de assistência pública, social, rendimento, participação, educacional e cultural através de projetos recreativos, educacionais, esportivos e paradesportivos;
- d) Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- e) Realizar programas educacionais e assistenciais comunitários, conceder bolsas, prêmios ou ajuda de custos para estímulo e aperfeiçoamento da prática esportiva e paradesportiva;
- f) Incentivar, manter e acompanhar atividades esportivas, identificando e desenvolvendo novos talentos, despertando o espírito de equipe e incentivando a frequência escolar;
- g) Desenvolver projetos, programas e ações correlatas – próprias ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras – de iniciação e





ensino de práticas desportivas e paradesportivas, de desenvolvimento técnico e apoio a atletas e paratletas, organizações e gestão de eventos esportivos;

- h) Desenvolver projetos, programas e ações correlatas – próprias ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras – de incentivo à prática de esportes em clubes, condomínios, associações e centros de treinamentos públicos ou privados;
- i) Criar e administrar centros de treinamento, voltados à iniciação da prática esportiva, paradesportiva e desenvolvimento técnico de atletas e paratletas;
- j) Promover palestras, debates, encontros, conferências, cursos, seminários, treinamentos e ações correlatas – próprias ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras – objetivando a capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados à iniciação de práticas desportivas, paradesportivas ou desenvolvimento técnico específico;
- k) Viabilizar acordos, parcerias, ajustes e outros instrumentos jurídicos com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, que assegurem recursos para a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES;
- l) Prestar serviços de consultoria e assessoria para entidades públicas e privadas no planejamento e implementação de projetos esportivos.

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e Regimento Interno, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Art. 3º. As atividades da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES serão desenvolvidas em conformidade com objetivos de relevância pública e social.

Art. 4º. O funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES observará o disposto em seu Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES terá sua marca registrada e uma logomarca segundo os modelos estabelecidos pela Diretoria.

Art. 6º. O exercício social da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES coincidirá com o ano civil.





CAPÍTULO II

Da Organização, dos Filiados e Filiação

Dos Associados

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa física ou jurídica capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas ou empresas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste Estatuto.

Parágrafo único: Os pedidos de filiação para fazer parte do quadro dos associados devem ser direcionados ao Diretor Presidente em exercício.

Art. 8º. A ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES contará com as seguintes categorias de associados:

- a) **Associado Fundador** - São considerados associados fundadores os Associados que assinam a Ata de Fundação e que, por esse ato, se comprometem em executar e fazer executar os objetivos e finalidades estabelecidas no Estatuto e demais disposições legais.
- b) **Associado Efetivo** - São considerados associados efetivos aqueles com personalidade física ou jurídica que se comprometem por Termo de Compromisso e participar de Programas, Projetos e atividades da Instituição.
- c) **Associado Colaborador** - São considerados Associados Colaboradores aqueles com personalidade física ou jurídica que contribuam mensalmente ou mesmo opcionalmente com bens e valores de qualquer natureza para auxiliar a Instituição em seus objetivos estatutários, e participam de projetos e atividades técnicas designados, sem direito de voto.
- d) **Associado Benemérito** - São considerados associados beneméritos aqueles com personalidade física ou jurídica que se destacarem na defesa de questões afetas as atividades da instituição, sem direito a voto.

Art. 9º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES.

Art. 10º. Qualquer associado poderá solicitar sua retirada da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES, por instrumento escrito e endereçado ao Diretor Presidente, desde que esteja, no momento do pedido, regular em relação às suas obrigações perante ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES. O





associado será considerado desligado da entidade na data do despacho da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11º. São direitos de todos os associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos e órgãos colegiados, observando as regras de elegibilidade deste Estatuto;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Recorrer ao Presidente ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- d) A livre manifestação em assuntos inerentes às finalidades da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES;
- e) Requerer instalação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, com adesão de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- f) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas e aos documentos relacionados à gestão da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES.
- g) Fica assegurado a todo associado a prerrogativa de voz e de voto, sendo este exercido de forma unitária em cada Assembleia Geral.

Parágrafo único: Cada associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Art. 12º. São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- b) Prestar à ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES cooperação moral, material e intelectual e se esforçar pelo seu desenvolvimento;
- c) Zelar pelo bom desempenho de todas as funções e desenvolvimento de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- e) Pagar regularmente as contribuições pecuniárias de manutenção da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES, conforme e se determinada pela Diretoria;
- f) Abster-se de utilizar o nome da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES, sua marca, seu logotipo ou qualquer outro tipo de sinal distintivo relacionado a ela, para fins não previstos neste Estatuto, salvo mediante expressa autorização da Diretoria;
- g) Evitar qualquer manifestação de caráter política, religiosa ou racial no ambiente da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES;





h) Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes.

Parágrafo único: O associado membro da Diretoria que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Da Sanção e Exclusão dos Associados

Art. 13º. Os associados que praticarem atos prejudiciais aos objetivos da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES estarão sujeitos às penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos associativos;
- c) Exclusão do quadro associativo.

Art. 14º. A aplicação das penalidades apenas será autorizada em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito à ampla defesa, sempre que ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação material aos termos deste Estatuto, incluindo, mas não limitando, aos deveres listados no Art. 10º;
- b) Condenação transitada em julgado por crimes contra a honra cometidos contra quaisquer dos associados ou contra outra entidade esportiva;
- c) Prática de atos ou utilização do nome da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES em provento próprio, tanto patrimonial como pessoal;
- d) Utilização indevida do nome da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social ou que realizada sem prévia autorização da Diretoria;
- e) Quaisquer outros atos considerados incompatíveis com este Estatuto.

Art. 15º. A aplicação da penalidade de exclusão será decidida pela Diretoria e deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 16º. Serão garantidos aos associados os direitos de defesa e de recurso. O recurso será analisado pela Assembleia Geral em sua próxima convocação.

Art. 17º. Os associados, ocupando ou não os órgãos da administração, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES.





CAPÍTULO III

Dos Órgãos

Da Constituição

Art. 18º. A ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 19º. Os membros dos órgãos de administração exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros ou associados, sob qualquer forma de pretexto.

Parágrafo único: A vedação no parágrafo anterior não significa incompatibilidade de prestação de serviço profissional a ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES por parte de seus associados, Conselheiros ou Diretores, desde que:

- a) Os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
- b) A contratação seja tecnicamente recomendável;
- c) Os valores sejam equivalentes aos praticados pelo mercado, na região correspondentes à sua área de atuação.

Da Assembleia Geral

Art. 20º. A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES constituir-se-á de todos os seus associados, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, que poderão discutir temas, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários todos os assuntos relativos às atividades da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES.

Art. 21º. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Eleger a cada 4 (quatro) anos os membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES e do Conselho Fiscal destituindo-os sempre que se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, observados os direitos de ampla defesa assegurados neste Estatuto;





- b) Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria, as demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 22º. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) Apreciar e deliberar quaisquer assuntos ligados a ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES que sejam submetidos pela Diretoria ou pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- c) Deliberar sobre a sua dissolução e destinação do seu patrimônio líquido, nos termos deste Estatuto;
- d) Deliberar acerca dos recursos a ela encaminhados pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- e) Decidir pela reforma deste Estatuto;
- f) Aprovar a inclusão e exclusão de associados.;
- g) Aprovar os Regimentos Internos;
- h) Interpretar, em última instância, as disposições do Estatuto, deliberando sobre os casos omissos.

Art. 23º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente, Conselho Fiscal ou mediante requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada mediante Edital que deverá ser divulgado em mural na sede e ainda, por circulares ou avisos pessoais dirigidos a todos associados, ou por email com confirmação de recebimento, ou por publicação no site da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência aos seus associados.

Art. 25º. O Edital de convocação para Assembleia Geral de eleições de diretoria deve ser publicado por 3 (três) dias consecutivos em jornal de grande circulação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 26º. No edital de convocação das Assembleias Gerais deve constar o local, data, horário, links de acesso e a ordem do dia, não podendo ser discutidos assuntos que nela não constem, salvo quando, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia, for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Art. 27º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergenciais e/ou urgentes e seu edital será publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência





Inscrição: 7796

Averbação: 7

Art. 28º. Se não houver número suficiente de 2/3 (dois terços) de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Art. 29º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos de associados presentes e em caso de desempate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 30º. Para as deliberações relativas às alterações estatutárias, destituição de Presidente e do Conselho Fiscal e dissolução da própria ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 31º. Será admitido o voto do associado por procuração específica outorgada a qualquer outro associado, sendo o outorgante considerado presente.

Art. 32º. As Assembleias poderão acontecer de forma remota e os links de acesso deverão constar no Edital e na ata de reunião de Assembleia juntamente com as demais informações de acesso.

Art. 33º. As votações nas Assembleias serão públicas.

Art. 34º: Será garantida, na forma deste Estatuto, a participação nas reuniões da Assembleia Geral, do representante de atletas, sendo-lhe facultada a voz e assegurado o direito a voto.

Da Diretoria

Art. 35º. A Diretoria é um órgão administrativo e de representação da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES, sendo composto pela seguinte ordem:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente.

Art. 36º. A Diretoria terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida somente uma reeleição e a sua destituição poderá ocorrer a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 37º. Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá em seu lugar e em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente serão convocadas novas eleições.





Inscrição: 7796

Averbação: 7

Art. 38º. Fica assegurada a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção, podendo estes ser por indicação do Diretor Presidente.

Art. 39º. Cabe a Diretoria criar departamentos e demais diretorias executivas a fim da boa execução de suas finalidades.

Parágrafo único: Os indicados para compor os departamentos e diretorias executivas exercerão funções privativas da direção nos departamentos que lhes cumprir administrar, podendo ser exonerados a qualquer tempo e independente de fundamentação, por determinação exclusiva do Presidente.

Art. 40º. Ao Diretor Presidente compete nomear um representante da categoria de atletas filiados como Diretor Esportivo, para compor os trabalhos da Diretoria.

Parágrafo único: O representante da categoria será escolhido pelo Diretor Presidente ao seu critério, dentre os atletas de qualquer modalidade, com mais de 18 (dezoito) anos, e que sejam desportistas filiados a ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES há, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 41º. Compete à Diretoria:

- a) Dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Fixar a orientação geral das atividades da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES e deliberar sobre a sua operacionalização e sobre os assuntos de interesse dos associados e da administração da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES;
- c) Contratar os funcionários necessários para o desempenho das atividades da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES e fixa-lhes a remuneração, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- d) Convocar reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- e) Representar a ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES em qualquer contexto ou finalidade;
- f) Regulamentar o presente Estatuto, quando necessário;
- g) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório anual e as demonstrações financeiras para aprovação;
- h) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- i) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral assuntos que entenda que sejam objeto de deliberação por todos os associados;
- j) Manter regularizada a situação fiscal e jurídica da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES.

Art. 42º. Incumbe à Diretoria da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, conforme suas respectivas atribuições estatutárias. Cabe-lhe





também auxiliar na gestão e administração da associação. A Diretoria poderá, nos limites de suas competências, praticar atos executivos relacionados à representação institucional e administrativa da entidade, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Art. 43º. Compete ao Diretor Presidente representar a ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer instâncias públicas ou privadas. O Diretor Presidente poderá delegar poderes e constituir procuradores ou advogados para fins específicos, conforme necessário ao bom desempenho das atividades da associação. Além disso, é de sua atribuição:

- a) Assinar cheques, ordens de pagamento, títulos e transferências bancárias que representem obrigações e movimentações financeiras;
- b) Celebrar parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos;
- c) Representar a ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES em eventos externos e perante órgãos públicos, privados e terceiros;
- d) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- e) Rubricar os livros da associação e seus respectivos termos de abertura e encerramento;
- f) Convocar e instaurar Assembleia Geral;
- g) Aplicar penalidades previstas neste Estatuto, após deliberação dos demais Diretores;
- h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que considerar de interesse coletivo dos associados.

Art. 44º. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- b) Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Cooperar com o Diretor Presidente e demais diretores no desempenho de suas atribuições.

Art. 45º. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES mesmo os de livre nomeação, os:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;





Inscrição: 7796

Averbação: 7

g) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pela ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES.

h) O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18 -A da Lei nº 9.615, de 1998/Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.

Art. 46º. A inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação perdurará por 10 (dez) anos para os dirigentes que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos "a", "b", "c", "d", "e", e "f" deste artigo.

Art. 47º. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 48º. É terminante defeso a todos e cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação a ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES o uso de denominação deste em negócios estranhos aos objetos da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 49º. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo das reuniões extraordinárias, que deverá ser convocada pelo Presidente.

Do Conselho Fiscal

Art. 50º. O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição e a destituição de seus membros poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral através de justificativa formalizada.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 51º. A escrituração da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 52º. Ao Conselho Fiscal compete:

a) Revisar a prestação de contas realizada pela Diretoria, emitindo parecer que confirme a observância das normas e princípios contábeis apropriados e a utilização dos recursos





exclusivamente para a consecução e expansão dos objetivos sociais do ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES;

- b) Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- c) Dar parecer sobre balancetes mensais e sobre balanço anual;
- d) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre vícios administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente com a finalidade de esclarecer e buscar solução ao problema apontado.

Art. 53º. Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão trimensalmente ordinariamente e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocados pela Assembleia Geral, pela Diretoria, por seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 54º. Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para sua substituição.

Art. 55º. É vedação a composição por membros de cargos de direção no Conselho Fiscal.

Art. 56º. É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei no 9.615, de 1998.

Art. 57º. Os mandatos só podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Art. 58º. O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado por meio de Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 59º. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, por período igual.

Art. 60º. O colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, cada um com direito a 1 (um) voto.





Inscrição: 7796

Averbação: 7

Art. 61º. A ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES promoverá a publicação do Edital de convocação para o processo eleitoral em órgão de imprensa de ampla divulgação em mídia digital ou impressa por 3 (três) dias consecutivos com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do cargo da Diretoria vigente.

Art. 62º. A fim de conformidade de representação junto aos bancos, o processo eleitoral poderá ser iniciado com 60 (sessenta) dias de antecedência para viabilidade de registro de documentos em cartório.

Art. 63º. Caso a Diretoria eleita não seja empossada na Assembleia de eleição, deverá tomar posse em Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 64º. As eleições serão realizadas em Assembleia para este fim específico, sendo o processo eleitoral garantido por sistema de recolhimento de votos seguros, imune à fraude e garantido o acompanhamento de quaisquer interessados, da respectiva apuração.

Art. 65º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso. Os atos do processo eleitoral serão devidamente registrados em ata.

Parágrafo único: No caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Art. 66º. Será garantida a participação de atletas para os cargos de direção e colegiados da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES através de indicação do Diretor Presidente.

Art. 67º. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 68º. Será assegurada a defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

Art. 69º. As eleições serão realizadas em Assembleia para este fim específico, sendo o processo eleitoral garantido por sistema de recolhimento de votos seguros, imune à fraude e garantido o acompanhamento de quaisquer interessados, da respectiva apuração.

Art. 70º. Será obrigatório no registro de candidatura que a chapa composta pelo presidente, vice-presidente, tenha termo de aceite assinado por no mínimo 5% dos representantes com direito a voto na assembleia da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES.





Inscrição: 7796

Averbação: 7

Art. 71º. A Associação é dirigida pelos seus poderes com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo 18º, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES.

Art. 72º. Fica assegurado o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e Fontes de Recurso

Art. 73º. Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES todos os bens materiais e imateriais, corpóreos e incorpóreos, doações ou legados, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenção de qualquer tipo ou natureza, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, internas ou externas, assim como os bens adquiridos com recursos próprios da organização.

Art. 74º. Constituem fonte de receita da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES:

- a) Mensalidades e/ou anuidades dos associados, quando estabelecidas pela Diretoria, cujos valores constarão no termo de filiação e estarão sujeitos a reajustes que serão informados sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Contribuições, doações, subvenções e outras receitas eventuais de pessoas física ou jurídicas, públicas ou privadas;
- c) Verbas de patrocínio para atividades, convênios, projetos e eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES;
- d) Receitas financeiras ou provenientes da exploração de bens patrimoniais;
- e) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que lhe gere recurso, cujo resultado integral será revertido a ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES para ser aplicado a suas finalidades institucionais.

Art. 75º Compõe o seu patrimônio imaterial o nome, a marca e a logomarca ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES.

Art. 76º. A ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades,





e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO VI

Da Publicidade dos Atos

Art. 77º. A ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 78º. Será garantido a todos os associados o irrestrito acesso aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES, sem prejuízo da publicidade prevista no caput deste artigo.

Art. 79º. Para assegurar a transparência na aplicação de recursos oriundos de eventuais termos de parceria com o poder público que a ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES venha a firmar, a ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES promoverá a realização de auditoria da aplicação destes recursos, inclusive por auditores externos independente, se for o caso.

Art. 80º. A ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebida, que será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal.

Art. 81º. A ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES deverá publicar em site institucional os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, exceto quando houver cláusula de confidencialidade nas hipóteses de recursos privados.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Extinção

Art. 82º. A ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, caso a





Inscrição: 7796

Averbação: 7

ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 83º. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 84º. Na hipótese da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES obter e depois perder a qualificação instituída na Lei 9.790/99, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, que tenha o mesmo objeto social ao da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 85º. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em torno deste Estatuto serão resolvidos, em primeira instância pela Diretoria e, em segunda instância, pela Assembleia Geral sempre que for convocada.

Art. 86º. Ficam assegurados:

- I) A isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem;
- II) A contratação de aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica;
- III) A garantia à entidade de administração pública provedora dos recursos públicos, inclusive patrocínios, o compromisso de adoção de medidas para proteção de crianças e de adolescentes contra abusos e quaisquer formas de violência sexual, o qual deverá conter as seguintes obrigações:
 - a) Apoio a campanhas educativas, em seu âmbito, que alertem para os riscos da exploração sexual e do trabalho infantil;
 - b) apoio às linhas e aos valores orçamentários adequados para a efetivação plena das campanhas educativas;
 - c) A qualificação dos profissionais envolvidos no treinamento esportivo de crianças e de adolescentes para a atuação preventiva e de proteção aos direitos de crianças e de adolescentes;
 - d) A adoção de providências para prevenção contra os tráficos interno e externo de atletas;





- e) A instituição de ouvidoria para recebimento de denúncia de maus-tratos e de exploração sexual de crianças e de adolescentes;
- f) A solicitação do registro de escolas de formação de atletas nas entidades de prática desportiva, nos conselhos municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente e nas respectivas entidades regionais de administração do desporto;
- g) O esclarecimento aos pais acerca das condições a que são submetidos os alunos das escolas de formação de atletas destinadas a crianças e a adolescentes;
- h) A prestação de contas anual perante os conselhos dos direitos da criança e do adolescente e o Ministério Público sobre o devido cumprimento das medidas previstas neste inciso.

Art. 87º. É vedada a utilização de recursos financeiros e bens da ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES em atividades de promoção político partidária e de manifestações religiosas.

Art. 88º. A ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 89º. Fica eleito o foro da Pelotas, Rio Grande do Sul, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 90º. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral no dia 19 de maio de 2026 e entra em vigor na data do seu respectivo registro em cartório.

Pelotas-RS, 19 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
DANIELA MEGGIATO HEIN
Data: 06/07/2026 11:21:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELA MEGGIATO HEIN
Presidente

PATRICIA PAES
Assinado de forma digital por PATRICIA PAES
CORVO:72601264004
Dados: 2026.07.06 11:24:56 -03'00'

PATRICIA PAES CORVO
Advogada OAB/RS 116.880





ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Almirante Barroso 1292 - CEP 96010-260 - Pelotas/RS

CERTIFICO que foi apresentado em 05/08/2026 e protocolado sob nº 144231. Averbado sob nº 7 no Livro A-Eletrônico em 07/08/2026, à margem do Registro nº7796 a fls.200 do Livro A-92 do 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 07/08/2026.

Total: R\$ 213,60 + R\$ 29,70 = R\$ 243,20

Certidão de PJ (01 página): R\$ 13,60 (0430.03.1100006.18783 = R\$ 4,40)

Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 93,60 (0430.04.1400002.03167 = R\$ 5,50)

Busca: R\$ 12,80 (0430.03.1100006.18784 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 14,80 (0430.03.1100006.18785 = R\$ 4,40)

Conferência de documento público: R\$ 43,80 (0430.04.1400002.03168 = R\$ 5,50)

Recepção de doc.por meio eletrônico (38 páginas): R\$ 36,00 (0430.04.1400002.03169 = R\$ 5,50)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099572 54 2026 00002484 26

Anderlise Teixeira Warnke
Escrivente Autorizada



NOMINATA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

28/36

1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:

Inscrição: 7796

Averbação: 7

DIRETORIA

DIRETORA PRESIDENTE

Nome: Daniela Meggiato Hein

Data de Nascimento: 16/05/1990

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira Maior de idade - inexistência de união estável

Profissão: Fisioterapeuta

RG: 808.173.636-8

CPF: 020.250.790-44

Endereço: Rua Bruno Chaves, 148 CEP 96055-040 Pelotas RS

Email: malgifutsal@gmail.com

DIRETORA VICE-PRESIDENTE (eleita em 22/04/2026)

Nome: Victoria Hecktheuer Hallal

Data de Nascimento: 14/02/2000

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira Maior de idade - inexistência de união estável

Profissão: Psicóloga

RG: 9100282798

CPF: 025.298.100-60

Endereço: Av. Ferreira Viana, 710 Apt 304 CEP 96085-000 – Pelotas-RS

Email: victoriaa.hallal@sou.ucpel.edu.br

1ª SECRETARIA

Nome: Natasha Ramos Rosado

Data de Nascimento: 10/07/1974

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Professora

RG: 1034637064

CPF: 932.340.660-00

Endereço: Av. Ferreira Viana, 841 bloco E apto 304 CEP 96085-000

Email: natramosrosado@gmail.com

2º. SECRETARIO

Nome: Tiago Ribas da Silva

Data nascimento: 10/07/1992

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Professor

Estado Civil: Solteiro Maior de idade - inexistência de união estável

RG: 3100381445

CPF: 031.090.170-75

Endereço: Rua Barra do Ribeiro, 425, Laranjal, CEP: 96090-060 Pelotas RS

Email: tiaguinhopraia@gmail.com





TESOUREIRO (eleita em 22/04/2026)

Nome: Bárbara Gonçalves de Freitas

Data de Nascimento: 18/10/1990

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira Maior de idade - inexistência de união estável

Profissão: Nutricionista

RG: 2096564361

CPF: 019.730.650-02

Endereço: Rua São Francisco de Paula, 3691 – Centro Pelotas RS

Email: barbaragf.nutri@gmail.com

DIRETORA DE ATLETAS

Nome: Evelyn de Paula da Silva

Data de Nascimento: 10/08/1999

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira Maior de idade - inexistência de união estável

Profissão: Estudante

RG: 6129393838

CPF: 047.154.090-03

Endereço: Av. Senador Salgado Filho 1361, bl 8 ap 403 CEP: 96055-740 Pelotas RS

Email: evelynramirez1@outlook.com

DIRETORA DE COMPETIÇÕES (eleita em 22/04/2026)

Nome: Juliana da Silva Romanelli

Data de Nascimento: 05/02/2004

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira Maior de idade - inexistência de união estável

RG: 1113314403

CPF: 043.581.670-55

Profissão: Atleta

Endereço: Rua Barroso 970 – Centro Pelotas RS

Email: julianasilvaromanelli@hotmail.com





CONSELHO FISCAL EFETIVO (3)

Inscrição: 7796
Averbação: 7

CONSELHEIRA 1 (eleita em 22/04/2026)

Nome: Gabriela Flores Manke
Data de Nascimento: 22/05/2003
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira Maior de idade - inexistência de união estável
Profissão: Fisioterapeuta
RG: 1126189909
CPF: 043.580.950-46
Endereço: Rua um 140, Fragata Pelotas RS
Email: fisiogabrielamanke@gmail.com

CONSELHEIRO 2

Nome: Marcelo Torres da Silva
Data de Nascimento: 17/02/1985
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro Maior de idade - inexistência de união estável
Profissão: Administrador
RG 305.236.482-9
CPF: 009.553.400-80
Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3399, apto 1104B CEP 96020-045 Pelotas RS
Email: Marcelo.adv1702@gmail.com

CONSELHEIRO 3

Nome: Juliano Oliveira Pizarro
Data nascimento: 16/02/1988
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro Maior de idade - inexistência de união estável
Profissão: Professor
RG: 809.240.245-5
CPF: 015.804.230-19
Endereço: Rua Apolinário Porto Alegre, 473 Cep: 96080-010 - Pelotas/RS
Email: juliano.pizarro@ifpi.edu.br

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

CONSELHEIRO 1 – PAULINHO

Nome: Paulo Otavio de Quadro Bigliardi
Data de nascimento: 23/08/1995
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro Maior de idade - inexistência de união estável
Profissão: Jornalista
RG: 8123376652
CPF: 040.496.450-84
Endereço: Rua Voluntários da Pátria 264 CEP 96015-730 Pelotas RS
Email: paulobigliardi23@gmail.com





Inscrição: **7796**

Averbação: **7**

CONSELHEIRA 2 – LARA

Nome: Lara Ramos Rosado

Data de Nascimento: 09/03/2001

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira Maior de idade - inexistência de união estável

Profissão: Estudante

RG: 1123784751

CPF: 050.671.180-32

Endereço: Av. Ferreira Viana, 841 bloco E apto 304 CEP 96085-000 Pelotas RS

Email: laramosrosado@gmail.com

Pelotas, 22 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

DANIELA MEGGIATO HEIN

Data: 06/07/2026 11:04:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela Meggiato Hein
Presidente da Associação Malgi de Esportes





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.132.131/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MALGI DE ESPORTES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MALGI ESPORTES				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R QUINZE DE NOVENBRO	NÚMERO 927	COMPLEMENTO *****	UF RS	
CEP 96.015-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PELOTAS	TELEFONE (53) 8117-0055/ (53) 3225-8261	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MLOBOGIUSTI@HOTMAIL.COM				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				



ROCHA BRITO

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL

33/36

1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Folha Integrante do Documento:

Inscrição: 7796

Averbação: 7



EDITAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES, através de sua Presidente, convoca os seus associados em dia com suas obrigações para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para deliberar sobre:

- Aprovação da nova redação do Estatuto Social da Associação Malgi de Esportes

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na modalidade online por videoconferência.

AGO – Associação Malgi de Esportes

Quarta-feira, 19 de maio de 2026

Primeira chamada: 19:00h

Segunda chamada: 19:30min

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/wgk-ctvh-szf>

Pelotas, 01 de maio de 2026.

Daniela Meggiato Hein

Presidente





DECLARAÇÃO



ROCHA BRITO
TÁBUA NOTARIAL E REGISTRAL

36/36

1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:

Inscrição: 7796

Averbação: 7

NOME COMPLETO: Daniela Meggiato Hein

RG: 8081736368

CPF: 020.250.790-44

NACIONALIDADE: brasileira

ESTADO CIVIL, EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL: Solteira e declara que não vive em união estável

PROFISSÃO: Fisioterapeuta

FILIAÇÃO – MAE: Ana Lúcia Neutzling Meggiato

FILIAÇÃO – PAI: Rogério Ivan Hein

DOMICILIO E RESIDÊNCIA: Rua Bruno Chaves, nº 148, bairro Três Vendas, Pelotas/RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: malgifutsal@gmail.com

Declaro, nos termos do artigo 8º do Decreto 10.278, de 18/03/2020, que regulamentou o artigo 3º da Lei 13.874 de 20/09/2019 e o artigo 2º-A, da Lei 12.682 de 09/07/2012, que efetuei a digitalização do presente documento, o qual reproduz, integralmente, o documento físico que encontra-se em minha posse, respondendo pela conformidade do processo de digitalização, que seguiram os padrões determinados pelo artigo 5º do referido decreto.

P. Deferimento,

Pelotas, 06 de julho de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIELA MEGGIATO HEIN

Data: 06/07/2026 11:59:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELA MEGGIATO HEIN

CPF: 020.250.790-44

RG: 8081736368

